



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO NR. 6492 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994, CONSTANTES
DA LEI N.º 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7.º, parágrafo 2.º, da Lei N.º 542, de 28 de dezembro de 1993, e nos Decretos N.ºs 6282, de 10 de fevereiro de 1994 e 6420 de 22 de junho de 1994, artigo 2.º.

DECRETA:

Art. 1.º - Os saldos de dotações dos recursos das fontes 40 (quarenta) 43 (quarenta e três) da Fundação de Amparo ao Menor carente e Ação Social de Rondônia/FASER, constantes do Orçamento - Programa - Anual de 1994, aprovado pela lei N.º 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados no final do I trimestre, ficam corrigidos em 37% (trinta e sete por cento).

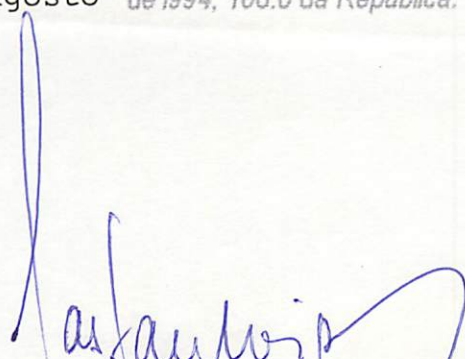
Art. 2.º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento - Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1994.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 1994, 106.º da República.


OSWALDO RIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário - Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 7886 de 19/08/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6492 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994 CONSTANTES
DA LEI Nº 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Federal e
conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Nº 542, de 28 de dezembro de
1993 e nos Decretos Nºs 6282, de 10 de fevereiro de 1994 e 6489 de 22 de junho de 1994,
decreta:

DECRETA

Art. 1º - Os valores de dotações dos recursos das fontes 30
indeterminadas e 31 (partidas e Restos da Recorrência de Amparo ao Menor, Estado e Ação Social do
Hondônia-ASPR) constantes do Orçamento - Programa - Anual de 1994 aprovado pela Lei Nº
542, de 28 de dezembro de 1993, alteradas no final do exercício, ficam corrigidas em 31%
(trinta e um por cento).

Art. 2º - O valor total da receita prevista no Orçamento
Programa, para qual se autoriza a abertura de despesas correntes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1994.

Art. 4º - Revogamos as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 18
de agosto de 1994, 125º dia da República.

OSWALDO CYRANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA BRAGA
Secretário - Chefe de Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NR:				QUOTAS TRIMESTRAIS	
PROJETO / ATIVIDADE <<1f.11>>	FR	TRIMESTRES				TOTAL	
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626-4590.51	41	0,00	73.609.316,49	0,00	73.609.316,49	147.218.632,98	
4590.52	41	0,00	24.536.438,83	0,00	24.536.438,83	49.072.877,66	
4590.51	43	0,00	152.125.920,74	0,00	152.125.920,74	304.251.841,48	
4590.52	43	0,00	44.165.589,91	0,00	44.165.589,91	88.331.179,82	
SUB-TOTAL		0,00	294.437.265,97	0,00	294.437.265,97	588.874.531,94	
15.81.021.2.630-3490.30	40	1.585.450,00	18.993.641,64	0,00	23.554.981,29	44.134.072,93	
3490.33	40	1.000.000,00	5.465.389,16	0,00	8.342.389,16	14.807.778,32	
3490.39	40	2.800.850,00	20.944.025,24	0,00	29.002.070,69	52.746.945,93	
3190.09	41	4.217.850,00	86.707.274,27	0,00	0,00	90.925.124,27	
3190.11	41	88.763.043,00	193.390.916,92	0,00	0,00	282.153.959,92	
3190.13	41	18.246.338,60	66.100.158,78	0,00	0,00	84.346.497,38	
3190.14	41	3.482.739,00	60.408.406,52	0,00	0,00	63.891.145,52	
3190.16	41	3.874.396,50	51.961.081,93	0,00	0,00	55.835.478,43	
3190.91	41	459.000,00	47.752.334,66	0,00	0,00	48.211.334,66	
3190.92	41	1.135.200,00	45.806.907,26	0,00	0,00	46.942.107,26	
3490.30	41	17.160.055,50	216.002.128,94	0,00	28.370.930,08	261.533.114,52	
3490.33	41	1.825.996,00	9.713.837,17	0,00	14.967.227,65	26.507.060,82	
3490.36	41	4.274.628,10	22.426.588,73	0,00	18.014.653,36	44.715.870,19	
3490.39	41	37.016.139,90	99.912.278,73	0,00	17.845.987,22	154.774.405,85	
3490.92	41	7.357.525,70	0,00	0,00	14.072.877,66	21.430.403,36	
SUB-TOTAL		193.199.212,30	945.584.969,95	0,00	154.171.117,11	1.292.955.299,36	
15.78.470.2.631-3190.14	41	0,00	30.209.263,48	0,00	0,00	30.209.263,48	
3490.30	41	0,00	8.931.310,95	0,00	24.229.842,35	33.161.153,30	
3490.39	41	0,00	5.969.558,81	0,00	33.369.556,81	39.339.113,62	
3490.30	43	0,00	49.072.877,66	0,00	49.072.877,66	98.145.755,32	
3490.39	43	0,00	29.443.726,58	0,00	29.443.726,58	58.887.453,16	
4590.51	43	0,00	93.238.467,54	0,00	93.238.467,54	186.476.935,08	
SUB-TOTAL		0,00	216.885.203,02	0,00	229.354.470,94	446.219.673,96	
15.81.486.2.632-3490.36	41	4.919.251,22	18.191.247,86	0,00	32.343.933,61	55.454.432,69	
3490.37	41	0,00	0,00	0,00	17.340.788,67	17.340.788,67	
3490.39	41	6.696.500,00	70.744.789,11	0,00	103.710.619,61	181.151.908,72	
3490.41	41	0,00	0,00	0,00	4.992.549,53	4.992.549,53	
3190.06	41	0,00	35.685.796,60	0,00	0,00	35.685.796,60	
3490.30	43	0,00	245.364.388,25	0,00	245.364.388,25	490.728.776,50	
3490.39	43	0,00	34.445.749,64	0,00	29.443.726,58	63.889.476,22	
3190.14	41	0,00	14.398.879,12	0,00	0,00	14.398.879,12	
3490.18	41	0,00	0,00	0,00	28.291.113,95	28.291.113,95	
3490.30	41	125.000.000,00	92.894.998,47	0,00	131.250.328,54	349.145.327,01	
3490.32	41	0,00	0,00	0,00	26.626.930,78	26.626.930,78	
3490.33	41	2.900.000,00	16.021.383,75	0,00	24.364.682,64	43.286.066,39	
3490.34	41	0,00	0,00	0,00	19.304.524,80	19.304.524,80	
3490.35	41	0,00	0,00	0,00	90.784.823,65	90.784.823,65	
SUB-TOTAL		139.515.751,22	527.747.232,80	0,00	753.818.410,61	1.421.081.394,63	
TOTAL GERAL		332.714.963,52	1.984.634.671,74	0,00	1.431.781.264,63	3.749.130.899,89	

[Handwritten signatures and initials]